



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório do Processo

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0039811/2022

Número do processo: 0039811/2022

Número único: X94.Q03.140-D0

Protocolado em: 30/06/2022 09:55

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Impugnação ao Edital PE nº 45/2022, pela empresa ECS COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Remeto esta impugnação a Secretaria Municipal de Cultura por se tratar especificadamente de questões do Termo de Referência. Após, retorne a este fly.

Requerente: 149164 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPF do requerente:

Endereço: Rua JACARANDA

Complemento:

Telefone:

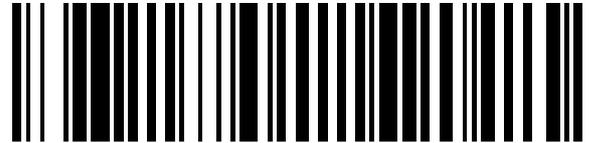
Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro:

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:



IMPUGNAÇÃO PE Nº 452022

adm@ecsmaquinas.com.br <adm@ecsmaquinas.com.br>

Qua, 29/06/2022 17:41

Para:

- licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

📎 4 anexos (2 MB)

IMPUGNAÇÃO - Prazo de Entrega.pdf; CNH LEONEL AUTENTICADO.pdf; CNPJ ECS 01-08-2022.pdf; ATO CONSTITUTIVO - 5ª ALTERAÇÃO.pdf;

Prezados boa tarde!

Sgure em anexo impugnação!

Atenciosamente,

ECS MÁQUINAS
& EQUIPAMENTOS

Natalia Souza
Administrativo

(48) 4115-6258 adm@ecsmaquinas.com.br

Rua Matias Kabuchi, 234, Barreiros, São José-SC
CEP 88117-450, Brasil



Livre de vírus. www.avast.com.



ECS Maquinas e Equipamentos
CNPJ: 22.607.948/0001-42
Rua Matias Kabuchi, 234
São José/SC
adm@ecsmaquinas.com.br – (48) 4115-6258

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 45/2022

Processo Administrativo nº. 115/2022

A empresa **ECS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.607.948/0001-42, com sede na RUA MATIAS KABUCHI, 234, GALPAO 03, BARREIROS, SAO JOSE, SC, CEP 88.117-450, por intermédio de seu representante legal infra assinado, com fundamento no §2º, do Art. 41, da Lei nº 8.666/93, vem tempestivamente, IMPUGNAR, o edital em epigrafe, em razão de incompatibilidade do prazo de entrega, com os prazos praticados no mercado, violando-se assim os princípios da isonomia e competitividade.

DOS FATOS

O Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná abriu processo licitatório para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Aquisição e locação de tendas, grades e tablados, para realizações de eventos promovidos com finalidades institucionais das secretarias municipais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura", de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital., com prazo máximo para protocolo da proposta e habilitação marcados para as 13h30min do dia 04/07/2022.

A IMPUGNANTE, com interesse em participar da licitação, obteve o edital em questão, no momento de preparação da proposta deparou-se com flagrante ilegalidade do procedimento licitatório, que intenta adquirir o objeto com prazo máximo de entrega de 48 (quarenta e oito) horas, o que possui a potencial de frustrar a competitividade justa e leal no certame.

O edital estabelece no item 17 do termo de referência as regras relativas à entrega do objeto, conforme segue:

“17.1. Os serviços deverão ser executados após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a qual deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência de cada evento, ou o que ficar estabelecido em cronograma a ser encaminhado pela Secretaria Solicitante.

Consultamos diversos fornecedores dos equipamentos, e não conseguimos encontrar nenhum que atendesse ao prazo solicitado pelo edital. Considerando que ainda se faz necessário o prazo razoável para transporte do objeto até o Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, é evidente que o prazo solicitado não é razoável e não reflete a realidade de mercado.

O objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir ou frustrar a competitividade.

A flexibilização do prazo de entrega face a realidade atual do mercado viabilizará a participação de inúmeras empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com preço justo e com a qualidade necessária e, por conseguinte, a competitividade, bem como não trará qualquer prejuízo à esta Administração

Desta forma, fica evidente o desrespeito as normas que regem o procedimento licitatório estabelecidas pelo ordenamento jurídico vigente, e também ao princípio máximo do atendimento ao interesse público, uma vez que a especificações e prazo de entrega deve ser considerado a traduzir a realidade de mercado. **Logo, o prazo mínimo a ser considerado deve por esta municipalidade deve ser de no mínimo 30 dias.**

A Administração exige que o objeto seja entregue no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entretanto o período indicado é insuficiente para realizar a entrega do equipamento. **Não se trata de item de série, pois será fabricado conforme medidas solicitadas pelo termo de referência, e também não podemos deixar de mencionar o período de transporte que podem variar de acordo com o local de sede da empresa licitante.**

Listamos os seguintes itens que devem ser considerados:

- Recebimento do material para fabricação, em torno de 5 à 10 dias;
- Fabricação dos itens, em torno de 5 dias, considerando uma quantidade razoável de unidades a serem entregues;
- Pintura, secagem e embalagem 5 dias;
- Transporte, de acordo com a localização da impugnante 5 à 10 dias;

Pois bem, verificados os pontos acima, prazo adequado, que compreenderia a participação de diversas empresas e atenderia ao princípio da ampla concorrência é de 30 (trinta) dias, abarcando diversas regiões, não apenas empresas próximas do local de entrega, o que caracteriza tratamento dispare entre as empresas e limita a competição, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado.

Ressalto que ao estabelecer um prazo ínfimo caracteriza-se o direcionando a fornecedores/fabricantes direto do equipamento, em razão de conter materiais a pronta entrega, contudo nem sempre esta é uma realidade, pois alguns equipamentos são fabricados no momento do pedido, o que mais uma vez demonstra cabalmente a necessidade de um prazo adequado para entrega, atendendo aos requisitos de qualidade, eficiência, para atender o Órgão em suas necessidades.

De fato é evidente que existe equívoco na elaboração do termo de referência. Entretanto, para que administração possa adquirir um produto objetivando a contratação da proposta mais vantajosa, se faz necessário a instauração de ampla concorrência, considerando, e possibilitando a participação diversas no processo licitatório.

Inobstante reconhecido esmero de todos servidores desse órgão licitante, porém, é evidente que a exigência contida no edital representa óbice à participação de muitos concorrentes com proposta vantajosa à Administração, o que atenta contra a exigência legal

de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, positivado no Art. 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, descrita abaixo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º **É vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifos de nossa autoria)

O prazo de cumprimento é demasiado exíguo e resulta em diminuição da concorrência. Traz à baila manifestação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), em que assim se posiciona:

“[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011).

No mesmo sentido, colaciona-se julgado do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso que corrobora tal entendimento e aplicável ao caso análogo, in verbis:

Acórdão nº 13/2015-TP Licitação. Edital. Violação ao caráter competitivo. Exigência de entrega de bem em prazo exíguo. A previsão em edital licitatório de prazo exíguo para entrega de produtos ou prestação de serviços, para atendimento da frota municipal, prejudica o caráter competitivo do certame, contrariando o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que privilegia os fornecedores locais e restringe a participação de potenciais interessados, que ficam impossibilitados de cumprir as obrigações previstas devido à distância entre suas sedes e o município licitante. (Denúncia. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Acórdão nº 13/2015-TP. Julgado em 24/02/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 13/03/2015. Processo nº 17.880- 2/2014)

O inciso I do art. 40 da Lei 8.666/93, discorre sobre a definição do objeto da licitação, ressaltando a importância de o termo de referência ser confeccionado de clara e sucinta, baseando-se em padrões de mercado.

“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

II - Prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;”

As licitações têm por essência buscar sempre o melhor negócio a Administração Pública, como aos licitantes interessados, sendo assim, deve ser admitida a presença de impedimentos para que possa ocorrer a competição e seleção da melhor proposta entre os licitantes.

A definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas.

Por outro lado, essa definição não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao produto, pois o art. 15 da Lei de Licitações, em seu inciso III, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Sendo assim, caso o órgão disponha em edital prazo de entrega do material impossível de ser cumprido pelas práticas de mercado, tal edital deverá ser objeto de impugnação.

Esclarecido nas necessidades da reformulação do termo de referência do objeto da licitação e para que o procedimento licitatório atinja o seu fim útil, é imprescindível que a administração atue com observação dos dispostos legais supracitados e altere o prazo de entrega para no mínimo 30 dias.

DO PEDIDO

Em face do exposto, requer que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, com efeito para:

- Reformular o termo de referência, alterando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para no mínimo 30 dias; visando a obtenção da proposta mais vantajosa;
- Determinar-se a republicação do Edital, escoimado o vício apontado reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme inciso V, do Art. 4º, da Lei 10.520/02



ECS Maquinas e Equipamentos
CNPJ: 22.607.948/0001-42
Rua Matias Kabuchi, 234
São José/SC
adm@ecsmaquinas.com.br – (48) 4115-6258

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

São José, 29 de Junho de 2022.

Atenciosamente,

Adolfo Leonel Alves Tomaz

CPF: 060.406.209-51

RG: 4631012

PROPRIETÁRIO

22.607.948/0001-42
ECS COMERCIO E SERVICOS LTDA
R. MATIAS KABUCHI, 234
BARREIROS - 88.117-450
SÃO JOSÉ - SC

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NO ME
 ADOLFO LEONEL ALVES TOMAZ

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSORAUF SC
 4631012 SSP

DATA NASCIMENTO
 19/01/1988

CPF
 060.406.209-51

FILIAÇÃO
 ROBERTO DA ROSA TOMAZ
 SUELI ALVES TOMAZ

PERMISSAO ACC CRF HAB: 3,0

1ª HABILITACAO
 19/04/2006

Nº REGISTRO
 03825801197

VALIDADE
 16/03/2024

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA DE EMISSAO
 20/03/2019

660.405.40912
 SC1.442.34.157

LOCAL
 FLORIANOPOLIS, SC

ASSINATURA DO EMISOR
 Sandra Maria Pereira
 Diretora Estadual de Trânsito

SANTA CATARINA

PROIBIDO PLASTIFICAR

1833002225

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1833002225

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS

Elise da Luz Schmitt e Souza - Tabella

AUTENTICAÇÃO 48679

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 06 de janeiro de 2021

Em testemunho _____ da verdade.

JOÃO PAULO FERNANDES DUARTE - Escrevente Notarial

Emolumentos: R\$ 4,02 + selo: R\$ 2,82 -- Total: R\$ 6,84

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FZV98484-10DR

Confira os dados do ato em: tuc.jus.br/selo



Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991





PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Cultura

Rua Jacarandá, nº 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande /PR

CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

Memorando nº 088/2022 – SMC

Fazenda Rio Grande, 05 de Julho de 2022.

Para: Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Correção de Termo de Referência Tendas - Pregão Eletrônico 45/2022.

A Secretaria Municipal de Cultura vem por meio deste, retificar o constante no Memorando nº 87/2022, que diz respeito às informações contidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 45/2022, referente a “Aquisição e locação de tendas”:

ONDE SE LÊ:

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. Para aquisição o tempo de entrega será de no mínimo 30 dias e no máximo 90 dias, não havendo impedimento em entrega antecipada a este prazo.

2.2 Para locação esclarecemos que a empresa deverá entregar os equipamentos entre no mínimo 48 horas e no máximo 24 horas de antecedência do evento, para não gerar transtorno, como atrasos. Após a autorização de Fornecimento e emissão do empenho, a secretaria que solicitar a locação dos produtos avisará a empresa o dia do evento e a mesmo deverá entregar dentro desse prazo de 48/24 horas antes da realização do evento para ser montado com segurança e tempo hábil, assim não gerando atrasos como já citado.

2.3 As tendas deverão estar montadas e em devidas condições de funcionamento com 02 (duas) horas de antecedência do evento ou atividade

realizada.

2.4 Todos os testes anteriores necessários à boa execução dos serviços deverão ser feitos a fim de que não ocorram danos durante os eventos; caso algum item apresente problema durante os testes ou durante o evento, deverá ser imediatamente substituído ou restabelecido seu funcionamento, a fim de que não comprometa o evento.

2.5 As tendas deverão ser instaladas e retiradas na data e hora combinada com o órgão Gestor.

2.6 Para fins de pagamento, não será computado o tempo utilizado para transporte, montagem, instalação, testes e/ou desmontagem das estruturas e equipamentos.

2.7 Para perfeita execução dos serviços a fornecedora deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, recursos humanos e utensílios necessários, na quantidade estimada e qualidade necessária, promovendo sua substituição quando necessário.

2.8 É de responsabilidade da empresa contratada toda a montagem e desmontagem, sendo necessário no mínimo 02 (dois) funcionários qualificados para a função durante o evento.

2.9 A empresa contratada deverá operar em todos os locais indicados pelas Secretarias Municipais, dentro do município de Fazenda Rio Grande.

2.10 Será facultada às Secretarias Municipais a solicitação dos serviços conforme suas necessidades, podendo ocorrer de forma esporádica.

2.11 A Ata de Registro de Preços e contratos dela decorrentes deverão ter vigência de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

LEIA-SE:

*2.1. A entrega dos itens referentes a **AQUISIÇÃO** (lote 1, 2 e 5) deverá ocorrer em até 45 dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.*



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, nº 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande /PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

2.2 *Para execução dos serviços referentes à LOCAÇÃO (lotes 3 e 4), a empresa deverá entregar os itens em até 12 (doze) horas de antecedência de cada evento, devendo as tendas estarem montadas e em devidas condições de uso em no máximo 2 (duas) horas anteriores ao evento, ou ainda, o que ficar estabelecido em cronograma a ser encaminhado pela Secretaria Solicitante.*

2.3 *Todos os testes anteriores necessários a boa execução dos serviços deverão ser feitos a fim de que não ocorram danos durante os eventos; caso algum item apresente problema durante os testes ou durante o evento, deverá ser imediatamente substituído ou restabelecido seu funcionamento, a fim de que não comprometa o evento.*

2.4 *As tendas deverão ser instaladas e retiradas na data e hora combinada com o órgão Gestor.*

2.5 *Para fins de pagamento, não será computado o tempo utilizado para transporte, montagem, instalação, testes e/ou desmontagem das estruturas e equipamentos.*

2.6 *Para perfeita execução dos serviços a fornecedora deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, recursos humanos e utensílios necessários, na quantidade estimada e qualidade necessária, promovendo sua substituição quando necessário.*

2.7 *É de responsabilidade da empresa contratada toda a montagem e desmontagem, sendo necessário, no mínimo, 02 (dois) funcionários qualificados para a função durante o evento.*

2.8 *A empresa contratada deverá operar em todos os locais indicados pelas Secretarias Municipais, dentro do município de Fazenda Rio Grande.*

2.9 *Será facultada às Secretarias Municipais a solicitação dos serviços conforme suas necessidades, podendo ocorrer de forma esporádica.*

2.10 *A Ata de Registro de Preços e contratos dela decorrentes deverão ter vigência de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.*



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Cultura

Rua Jacarandá, nº 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande /PR

CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

Sem mais para ocasião e certos de contar com vossa atenção, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Oda Rodrigues
Secretário Municipal de Cultura
Decreto Nº 6294/2022

Oda Rodrigues dos Santos Junior
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 6294/2022

Andressa Camilo
Assistente Administrativo
Matrícula 358385

Andressa Camilo
Assistente Administrativo
Fiscal de Gestão

Memorando nº 088/2022 – SMC

Fazenda Rio Grande, 05 de Julho de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Pregão Eletrônico nº 45/2022**

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira municipal, designada através da Portaria nº 134/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 045/2022, o qual tem como objeto o “Aquisição e locação de tendas, grades e tablados, para realizações de eventos promovidos com finalidades institucionais das secretarias municipais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultural.” apresentada pela empresa ECS COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.607.948/0001-42. Solicitado via e-mail, em 30 de junho de 2022.

Reportando-me ao pedido de impugnação, temos a expor o que segue:

1- Relatório

Em síntese, a impetrante solicita alteração no prazo de entrega, para se obter mais propostas vantajosas ao certame.

2- JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública:

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

O pedido cumpriu os requisitos para ser aceito e analisado.

3 - DA DECISÃO

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Cultura é a secretaria solicitante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito dos prazos de entrega, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação com relação ao pedido, emitidos por empresa e profissional independente, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 39811/2022, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE Relatório de pareceres por processos	Página 1 / 1 Página 1 Data: 21/07/2022
<u>Filtros aplicados ao relatório</u>		
Parecer: 1		
Número do processo: 0039811/2022		
Número do processo: 0039811/2022	Situação: Em análise	Em trâmite: Sim
Requerente: 149164 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Beneficiário:		
Solicitação: 4 - Requerimento		
Código do parecer: 1	Número do processo: 0039811/2022	
Local do parecer: 018.002.001 - Gestor de Contratos - Cultura		
Conclusivo: Não		
Data e hora: 01/07/2022 11:59:44		
Parecer: Segue anexo Memorando 86/2022 - Retificação para impugnação de Licitação de tendas		

Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, levando em conta a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, julgo PROCEDENTE a Impugnação apresentada, alterando as informações do edital. Retificando os prazos de entrega dos itens da seguinte forma:

Lote 1 e 2 Aquisição	Entrega deverá ser realizada em até 45 após a emissão da autorização de fornecimento
Lotes 3 e 4 Locação	Entrega em até 12 (doze) horas de antecedência de cada evento.

Mantendo-se os demais termos do Edital.

Dito isto, determino a alteração do instrumento convocatório nos termos da decisão supra com a consequente reabertura de prazo para formulação das propostas.

Fazenda Rio Grande, 21 de julho de 2022.

Documento assinado digitalmente
 EVELYN CRISTINA DOS SANTOS ABREU NUNES P
Data: 21/07/2022 09:20:22-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira

Pregoeira

Portaria 134/2022